

**LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

***“Autoriza a contratação de médico veterinário por tempo certo determinado e dá outras providências”***

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de médico veterinário, estabelecendo a remuneração, direitos e deveres da função pública de médico veterinário a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Reduto.

**Art. 2º.** Fica criado o cargo e função pública de médico veterinário a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Reduto no que tange ao Poder Executivo e seus respectivos órgãos e secretarias, o qual deverá observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contida no Anexo I.

**Art. 3º.** Fica autorizada a contratação de um médico veterinário por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reduto, para atendimento junto à Prefeitura Municipal de Reduto e suas respectivas Secretarias e órgãos administrativos.

**Art. 4º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por até seis meses.

**Art. 5º.** As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - ter boa conduta;
- VI - apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

**Art. 7º.** O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal.


**Art. 8º.** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - quando o contratado ocorrer falta disciplinar;
- V - na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

**Art.9º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto e Secretarias Municipais.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 08 de outubro de 2014.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Reduto em 08/10/2014, às 16:00 horas, conforme Decreto Municipal nº 16/2013.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE ELETRICISTA

Categoria Profissional	Atribuições	Carga Horária	Grau de Formação	Remuneração mensal	Número de Vagas
Veterinário	<p>Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município. Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação das que sejam economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.</p>	20 horas semanais	Superior completo no curso de Medicina Veterinária	R\$ 1.500,00	01